



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 03515/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 01286/22

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03515/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Simone Dantas de Sousa Teodosio

03.02. IDADE: 44 anos, fls. 36

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (redação da Lei Federal nº 13.954/2019)

03.03.03. ATO: Portaria-135, fls.12

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de fevereiro de 2022, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 13.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Emiliano de Cristo Teodosio

04.02. IDADE: 54 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Major

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Policia Militar do estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 5156068

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 34

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/51, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 135, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Simone Dantas de Sousa Teodosio, formalizado pela Portaria – 135, fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03515/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Simone Dantas de Sousa Teodosio, formalizado pela Portaria – 135, fls. 12, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO